



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000027/2026
Processo: 11195-00 2026
Autoria: Fiote
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Descarte Regular de Lixo – O Lixo Vira PIX na Hora”, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dada vista a este vereador Presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que subscreve a respeito do Projeto de Lei nº 000027/2026, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Descarte Regular de Lixo - O Lixo Vira PIX na Hora”, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências”*.

A Diretoria Jurídica desta Casa, por sua vez, sem adentrar no mérito, conclui pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica municipal atribui à Câmara competência para legislar sobre matérias de interesse local e serviços públicos.

Por seu turno, o projeto é de iniciativa parlamentar e adota a técnica de **lei autorizativa**, facultando ao Executivo a implementação do programa.

Não há, portanto, criação direta de órgão, imposição de execução obrigatória ou vinculação imediata de despesa.

A jurisprudência admite, com reservas, leis autorizativas quando não houver ingerência concreta na organização administrativa.

No caso, o texto preserva a discricionariedade do Executivo e não interfere diretamente na estrutura administrativa.

O art. 6º do projeto estabelece que não haverá criação de despesa obrigatória e que a execução dependerá de disponibilidade orçamentária ou parcerias .

Tal previsão busca compatibilização com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, o projeto autoriza **incentivo financeiro direto ao cidadão (PIX)**, o que, em eventual implementação, poderá gerar impacto fiscal relevante.



A proposta encontra aderência à legislação federal de resíduos sólidos, pois incentiva reciclagem, promove educação ambiental e estimula economia circular.

Trata-se de medida compatível com políticas públicas ambientais contemporâneas.

Porém, no que se refere à previsão de incentivo financeiro, observa-se que o texto não define critérios objetivos, não estabelece limites financeiros, não delimita beneficiários e remete integralmente à regulamentação.

Tal fato pode comprometer o princípio da legalidade, bem como dificultar controle e transparência.

III - CONCLUSÃO

Assim, ciente de todo o processado, com as ressalvas já expostas, este vereador não vislumbra qualquer óbice à tramitação do Projeto de Lei nº 000027/2026, liberando, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 30 de março de 2026.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV

